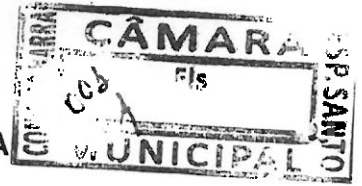




# Câmara Municipal de Conceição da Barra

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA  
EXERCICIO 2024



171265582024

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 000691/2024 - Interno**

Data e Hora de Abertura

**22/05/2024 12:43:34**

INTERESSADO

**VEREADORA CAMILA APARECIDA RODRIGUES P. FIGUEIREDO**

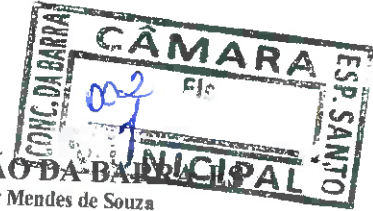
Detalhamento

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 017/2024**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO OFTAMOLOGISTA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DA BARRA (ES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Projeto de Lei nº 017 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº 0691/2024

Em, 22/05/2024

Responsável

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DA BARRA (ES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)**, Vereadora e vice-presidente desta Egrégia Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, submeter o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

**Art. 1º** – Torna obrigatório às Escolas Municipais e Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) de Conceição da Barra – ES, a realização, no início do ano letivo, de avaliação oftalmológica nos alunos matriculados.

**Parágrafo único.** Os testes serão realizados nas Escolas e EMEIs da Rede Municipal de Ensino, anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

**Art. 2º** – A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará ambulatorios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

**Art. 3º** – Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, mediante programação de turmas, priorizando o agendamento de alunos no início de alfabetização.

**Art. 4º** – As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde do município.

**Parágrafo único.** Os profissionais designados para o serviço descrito no caput deste artigo serão os que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde – Oftalmologistas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



**Art. 5º** – A partir dos resultados obtidos pelos profissionais serão tomadas as seguintes ações:

I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação, bem como a disponibilização individual de comprovante de realização do exame, com respectivo laudo e resultado do teste de visão.

II – Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde, disponibilizando meios para que o aluno faça o devido acompanhamento e tratamento médico.

III – Confecção de óculos quando necessário, para alunos que encontram-se em famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo nacional, ficando a responsabilidade de avaliar a condição de beneficiário, a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** – Em caso de transferência do aluno para outra unidade escolar, o documento que comprova a realização dos exames, deverá ser encaminhando juntamente com os demais documentos do estudante.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2024.

  
**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO**  
**VEREADORA (AGIR)**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de



## Justificativa

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminho para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DA BARRA (ES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

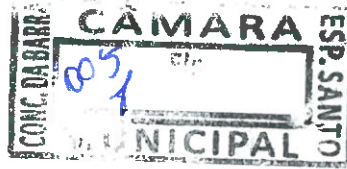
Este Projeto de Lei visa à implantação de avaliação oftalmológica (exame de vista) nos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com o intuito de oferecer às crianças condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com problemas de visão do aluno, deficiência esta percebida muitas vezes de forma tardia, já que o aluno não manifesta sua dificuldade aos professores e nem mesmo aos pais, tornando difícil a percepção.

“O olho é a janela do corpo humano pela qual ele abre os caminhos e se deleita com a beleza do mundo”, disse Leonardo da Vinci, há mais de 500 anos. Sabe-se que 85% do contato do homem com o mundo dá-se por meio da visão. A visão, essencial para o aprendizado, é responsável pela maior parte da informação sensorial que recebemos do meio externo.

Devido ao rápido crescimento e desenvolvimento do aparelho ocular, a criança apresenta maior vulnerabilidade aos distúrbios visuais. Até a idade escolar, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares porque, no ambiente doméstico, a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem esforço visual. Isso fica agravado, principalmente, devido à ausência de exames oftalmológicos periódicos.

A deficiência visual na infância pode acarretar ônus ao aprendizado e à socialização, alterando o desenvolvimento da motricidade, cognição e linguagem durante os anos sensíveis do desenvolvimento da criança. Os problemas oftalmológicos destacam-se como a terceira causa mais frequente de problemas de saúde entre escolares, observando-se estreita relação entre os problemas visuais e o rendimento escolar.

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 10% dos alunos primários necessitam de correção por serem portadores de erros de refração: hipermetropia, miopia e astigmatismo; destes, aproximadamente 5% têm redução grave de acuidade visual, isto é, menos de 50% da visão normal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Ciente da responsabilidade, conhecimento e eficiência com que atua essa Câmara de Vereadores, submeto-lhes o Projeto de Lei em anexo, pugnando por apreciação e aprovação, considerando os benefícios de interesse público que o mesmo promoverá.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2024.

**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO**  
**VEREADORA (AGIR)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Protocolo

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data autuei o presente **PROJETO DE LEI Nº 017/2024**, originado do **GABINETE DA VEREADORA CAMILA APARECIDA RODRIGUES P. FIGUEIREDO**, contendo 004 (quatro) laudas, protocolado sob o nº **691/2024**.

Conceição da Barra-ES, 22 de maio de 2024.

**LUCIANA J. DAS NEVES**

Protocolista

**REMESSA**

Nesta data faço remessa dos presentes autos à **Secretaria Legislativa**, desta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 22 de maio de 2024.

**LUCIANA J. DAS NEVES**

Protocolista